

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PARA O PERÍODO DE 01/11/2021 A 31/10/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A – INTESA, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIAS, NOS TERMOS ABAIXO.**

**INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A - INTESA**, pessoa jurídica de Direito Privado, situada no Setor SCS Quadra 09 Lote C Torre A Sala 1202 - Edifício Parque Cidade Corporate – Asa Sul – Brasília-DF, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.799.081/0001-80, doravante denominada **INTESA** e/ou **Empresa**, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIAS - STIUEG**, com Sede na Rua R 2, nº 210, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.125-030, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.642.594/0001-05, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023**, sob cláusulas e condições seguintes a seguir expostas:

### DEFINIÇÃO NEGOCIAL DAS CLÁUSULAS

#### CAPÍTULO I – DA ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA DO ACORDO

##### CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da **INTESA**, pertencentes a todas as categorias profissionais, representados pelo SINDICATO no âmbito do **Estado de Goiás**.

##### CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA E DATA BASE

A data-base deste Acordo é o dia 1º de novembro. O prazo de vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, 2 (dois) anos, iniciando-se em 1º de novembro de 2021, ressalvadas as cláusulas de natureza econômica que terão vigência de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022 e serão objeto de negociação anual.

Parágrafo único - As cláusulas de natureza econômica são: Auxílio Alimentação, Auxílio Educacional, Reajuste dos Salários, Transferência de Empregados, Auxílio Creche aos Filhos

Portadores de deficiência e Programa de Participação nos Lucros ou Resultados.

## CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

### SEÇÃO I - SALÁRIO E REMUNERAÇÃO

#### CLÁUSULA 3ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado e disponibilizado até o quinto dia útil do mês subsequente.

#### CLÁUSULA 4ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As partes se comprometem a firmar instrumento coletivo de trabalho, conforme tratado no Anexo I, estabelecendo as regras e critérios do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados pelos empregados da **INTESA**, sendo este apurado anualmente, para o período de 1o de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, de forma a garantir o pagamento do **PPME - programa de Participação de Metas** por Equipe, de além 2 (dois) salários nominais.

§1º Caso haja necessidade de alteração das metas acima citadas, a **INTESA** comunicará ao Sindicato e, havendo necessidade, as partes se reunirão para discutir a mudança.

§2º O pagamento do Programa de Participação nos Resultados terá como base os salários praticados em dezembro de cada ano.

### SEÇÃO II - ADICIONAIS

#### CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A **INTESA** pagará aos empregados que trabalham em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, o adicional de insalubridade calculado em 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) sobre o Menor Salário da Estrutura Salarial vigente, conforme a respectiva classificação do grau de insalubridade em mínimo, médio e máximo estabelecido em Lei.

#### CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE



A **INTESA** manterá o pagamento do Adicional de Periculosidade conforme o que estabelece a Lei nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012, Decreto n.º 93.412, de 14 de outubro de 1986, e as Súmulas 191 e 361 do TST, para os empregados que exerçam atividades que se enquadram nas normas elencadas na presente cláusula.

### CLÁUSULA 8ª – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

A **INTESA** adotará os seguintes critérios quando da transferência do empregado por interesse dos serviços:

§ 1º Tratando-se de transferência provisória, a **INTESA** pagará 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário nominal do empregado, a título de Adicional de Transferência, enquanto perdurar esta situação, conforme disposição contida no § 3º, do Art. 469, da CLT.

§ 2º Tratando-se de transferência definitiva, nos termos do Art. 470, da CLT, a **INTESA** procederá da seguinte forma:

- a) As despesas com passagens e frete resultantes da mudança do empregado serão custeadas pela Empresa;

A Empresa realizará o pagamento da Ajuda de Custo, conforme tabelas a seguir:

FAIXAS	FAIXA SALÁRIO NOMINAL	VALOR DA AJUDA DE CUSTO
1.	1. Até R\$ 3.320,86	2,2 (SN + AP)
2.	2. De R\$ 3.320,87 a R\$ 4.671,46	2 (SN + AP)
3.	3. Acima de R\$ 4.671,46	R\$ 9.342,89

- b) Legenda:

SN = Salário Nominal

AP = Adicional de Periculosidade

### CAPÍTULO III - BENEFÍCIOS CORPORATIVOS

### CLÁUSULA 9ª - PLANO DE SAÚDE

A **INTESA** disponibilizará **Plano de Saúde** através de empresa prestadora de serviços médicos, atendendo a todos os empregados e seus dependentes.

§ 1º A coparticipação dos empregados no custeio do Plano de Saúde será no percentual de 40% (quarenta por cento) e incidirá sobre os serviços de consultas e exames de baixa complexidade:

- a) Para os empregados ativos o desconto será em contracheque;
- b) Para os empregados com contrato de trabalho suspenso em razão de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença acidentário, a participação no custeio será através de boleto de cobrança a ser emitido em nome do empregado pela **INTESA**.

§ 2º Os demais serviços constantes no rol de procedimentos do Plano de Saúde e não explicitados no parágrafo anterior serão cobertos na sua integralidade.

§ 3º Em caso de falecimento do Empregado, a **Empresa** se compromete a anistiar os débitos referentes às despesas médicas do Plano de Saúde.

§ 4º O(a) empregado(a) poderá inscrever o(a) esposo(a) ou companheiro(a) considerados nos termos da Lei 9.278, de 10/05/1996, na qualidade de beneficiário do **Plano de Saúde da INTESA**.

§ 5º Em caso de ação judicial o Sindicato se compromete a arrolar no polo passivo a operadora do Plano de Saúde.

§ 6º A Empresa manterá o Plano de Saúde para os empregados aposentados por invalidez e seus dependentes, conforme legislação vigente.

§ 7º Esse novo Plano Médico será implantado em 90 (noventa) dias contados da data de 03/02/2022, ficando mantido o atual plano de saúde durante esse período.

## **CLÁUSULA 10ª - PLANO ODONTOLÓGICO**

A **INTESA** manterá Plano Odontológico, através de Empresa contratada para prestação desses serviços.

§ 1º O Plano Odontológico será custeado pela Empresa no percentual de 70% (setenta por cento) e o Empregado participará com 30% (trinta por cento) por beneficiário (empregado e dependente).

§ 2º - O(a) empregado(a) poderá inscrever o(a) esposo(a) ou companheiro(a) considerados nos termos da Lei 9.278, de 10/05/1996, na qualidade de beneficiário do **Plano Odontológico da INTESA**.

§ 3º Fica estabelecido que, caso ocorram alterações de cálculos atuariais ou reajustes contratuais, as partes deverão negociar os valores relativos à participação do empregado

constante no § 1º, desta cláusula.

## CLÁUSULA 11ª – AUXÍLIO-DOENÇA

A **INTESA** pagará, a título de complementação da remuneração, como se na ativa estivesse, ao empregado afastado por motivo de doença, após o 15º (décimo quinto) dia de afastamento observadas as seguintes limitações e parâmetros:

- a) Ao empregado que sofrer acidente de trabalho, enquanto perdurar o auxílio-doença acidentário.
- b) Ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário (não acidentário), até 6 (seis) meses após o evento gerador, podendo ser prorrogado por igual período, conforme nova avaliação médica da Empresa, até o limite de 12 (doze) meses, a partir de quando cessará a obrigação da **INTESA** de pagar a complementação salarial até o valor da remuneração.
- c) Na vigência deste acordo coletivo de trabalho, a partir do 16º dia de afastamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a Empresa, quando necessário, poderá encaminhar o empregado para realização de exames complementares e avaliação médica especializada, utilizando-se da Rede Credenciada do **Plano de Saúde** da **INTESA**, com o objetivo de ser emitido laudo conclusivo de especialista que subsidiará a **Área de Medicina do Trabalho da INTESA**, a manter ou sustar o pagamento da complementação da remuneração prevista na alínea “b”.

§ 1º Faculta-se à Empresa manter convênio com o INSS para pagamento da remuneração integral e posterior ressarcimento com os valores repassados pelo INSS.

§ 2º Fica garantido ao empregado, no período em que estiver enquadrado na situação descrita nas alíneas “a”, “b” e “c” do **caput** da presente cláusula, além da complementação, apenas o Auxílio Alimentação.

§ 3º Caso o empregado seja portador de doença grave, a Empresa continuará mantendo o fornecimento do Auxílio Alimentação após decorridos os 12 (doze) meses definidos na alínea “b”, do caput desta cláusula.

São consideradas como doença grave: AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), Alienação mental, Cardiopatia grave, Cegueira, Contaminação por radiação, Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante), Doença de Parkinson, Esclerose múltipla, Espondiloartrose anquilosante, Fibrose cística (Mucoviscidose), Hanseníase, Nefropatia grave, Hepatopatia grave, Neoplasia maligna, Paralisia irreversível e incapacitante, Tuberculose ativa.

- a) O Empregado deverá apresentar Atestado contendo diagnóstico médico, que descreva claramente os sintomas e o histórico patológico caracterizadores da doença grave, com

assinatura e carimbo com o nome e CRM do médico que o assiste, indicando expressamente: "O paciente é portador da patologia classificada sob o CID \_\_\_\_\_".

- b) O referido Atestado deverá ser validado, no que se refere aos aspectos formais, pela **Área de Medicina do Trabalho da INTESA**.

§ 4º O empregado em auxílio-doença que necessitar se deslocar para fazer tratamento médico ou exames específicos, terá direito à quantidade de vales-transporte necessária aos seus deslocamentos, desde que apresente à Área de Gente o Laudo Médico ou a Requisição dos Exames.

## CLÁUSULA 12ª - AUXÍLIO EDUCACIONAL

A **INTESA** adotará os seguintes procedimentos em relação aos filhos de seus empregados:

§ 1º A **INTESA** pagará, mensalmente, o Auxílio-Creche aos empregados (homens e mulheres) que tenham filhos na faixa etária de 0 a 6 anos, não integrando salário para nenhum efeito e não se constituindo em base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, conforme tabelas e o disposto a seguir:

- a) A partir de 1º de novembro de 2021:

FAIXA DE SALÁRIO NOMINAL	FAIXA ETÁRIA	VALOR POR FAIXA ETÁRIA
Até R\$ 3.285,74	0 (zero) a 3 (três)	R\$ 498,75
	4 (quatro) a 6 (seis)	R\$ 374,08
De R\$ 3.285,75 a R\$ 5.502,80	0 (zero) a 3 (três)	R\$ 374,08
	4 (quatro) a 6 (seis)	R\$ 249,39
Acima de R\$ 5.502,80	0 (zero) a 3 (três)	R\$ 249,39
	4 (quatro) a 6 (seis)	R\$ 187,05

§ 2º O empregado deverá encaminhar, mensalmente, à Gerência de Gente e Gestão, o comprovante de pagamento da creche/escola ou cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá, bem como a cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS.

§ 3º A **INTESA** pagará a título de Auxílio Aquisição Material Escolar, no mês de fevereiro, a todos os empregados que percebam salário nominal até **R\$ 3.129,60 (três mil, cento e vinte e nove reais e sessenta centavos)**, e que tenham filhos com até 16 (dezesseis) anos, e sejam seus

dependentes legais, que estejam matriculados e estudando, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário nominal do empregado, por filho, até o limite máximo de 100% (cem por cento).

§ 4º O empregado que tiver cônjuge ou companheiro na **INTESA** ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico não poderá receber os benefícios Auxílio Creche e Auxílio Aquisição Material Escolar em duplicidade.

### **CLÁUSULA 13ª - AUXÍLIO CRECHE AOS(ÀS) FILHOS(AS) PORTADORES(AS) DE DEFICIÊNCIA**

A **INTESA** concederá o auxílio creche, no valor de **R\$ 187,05 (cento oitenta e sete reais e cinco centavos)**, aos(às) filhos(as) portadores(as) de deficiência dos empregados (Homens e Mulheres), sem limitação da faixa etária, para custear creche regular, de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento deste auxílio está condicionado ao encaminhamento mensal pelo(a) empregado(a), à Gerência de Gente e Gestão, do comprovante de pagamento da creche regular. O(A) empregado(a) não poderá receber este benefício de forma cumulativa com o auxílio educacional.

**Parágrafo segundo:** O(A) empregado(a) que tiver cônjuge ou companheiro(a) na **INTESA** ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico não poderá receber o auxílio previsto nessa cláusula de forma cumulativa.

### **CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO-FUNERAL**

A **INTESA** pagará auxílio-funeral aos seus empregados, em conformidade com o que segue:

- a) Três vezes e meia o Menor Salário da Estrutura Salarial vigente na Empresa, por morte do empregado.
- b) Duas vezes o Menor Salário da Estrutura Salarial vigente na Empresa, por morte de seus dependentes, assim considerados: o(a) esposo(a) ou companheiro(a) habilitado(a) na Previdência Social, filhos até 21 (vinte e um) anos ou de qualquer idade, se inválidos, menores que vivam sob guarda e responsabilidade do empregado por decisão judicial e pais sem renda própria.

Parágrafo Único - Nos valores propostos nas alíneas "a" e "b" está contemplado o auxílio funeral definido no **Plano de Saúde da INTESA**.

## CLÁUSULA 15ª - SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES

A **INTESA** manterá, através de seguradora, seguro de vida aos seus empregados, com base no capital segurado no valor de **R\$ 12.310,95 (doze mil, trezentos e dez reais e noventa e cinco centavos)**.

§ 1º Para os casos de morte natural: 10 (dez) vezes o capital segurado (**R\$ 123.109,52**).

§2º Para os casos de morte acidental: 20 (vinte) vezes o valor do capital segurado (**R\$ 246.219,04**)

§3º Para os casos de invalidez permanente, devidamente atestados pelo INSS, até 10 (dez) vezes o capital segurado (**R\$ 123.109,52**), que servirá como base de cálculo da indenização, de acordo com a perda funcional e com a tabela de percentuais da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, do Ministério da Economia.

§ 4º A **INTESA** acatará, a qualquer tempo, as alterações cadastrais referentes aos segurados, encaminhadas pelo empregado à Gerência de Gente e Gestão, segundo a legislação pertinente.

§ 5º O empregado ou seus dependentes legais deverão entregar a documentação solicitada pela seguradora para fins de habilitação e fazer jus ao prêmio.

§ 6º Em caso de ação judicial o Sindicato se compromete a arrolar no polo passivo a Seguradora.

## CLÁUSULA 16ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **INTESA** fornecerá, mensalmente, o Auxílio Alimentação aos seus empregados na ativa, a partir de 1º de novembro de 2021, cujo custeio será compartilhado, não integrando salário para nenhum efeito, conforme tabela e o disposto a seguir:

FAIXAS	FAIXA SALÁRIO NOMINAL	VALOR DO AUXÍLIO	DESCONTO
1.	Até <b>R\$ 3.772,14</b>	R\$ 1.219,37	-
2.	De <b>R\$ 3.772,15 a R\$ 6.426,62</b>	R\$ 1.219,37	R\$ 45,00
3.	<b>Acima de R\$ 6.426,62</b>	R\$ 1.219,37	R\$ 100,00

§ 1º A **INTESA** fornecerá o auxílio no dia 1º de cada mês, através de crédito realizado em cartão eletrônico da prestadora de serviço, destinado a custear a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados.



§ 2º O valor do desconto relativo à participação do empregado no custeio será efetuado em Folha de Pagamento.

§ 3º Em caráter excepcional, fica contemplado com este benefício o empregado que estiver em Gozo de Férias, em Auxílio Doença Acidentário e Auxílio Doença Previdenciário, na forma do § 3º, da Cláusula 12.

§ 4º Não fará jus ao auxílio alimentação o empregado que estiver com o seu contrato de trabalho suspenso, exceto os casos explicitados no parágrafo 3º.

§ 5º A **INTESA** concederá aos empregados admitidos até 31/10/2021 e que se encontram na ativa na data da assinatura do presente Acordo, exclusivamente no mês de dezembro de 2021, um Auxílio-Alimentação Natal no valor de R\$ 1.604,13 (hum mil, seiscentos e quatro reais e treze centavos).

§ 6º O benefício Auxílio Alimentação fornecido pela **INTESA** está inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei 6.321/76, sob o nº 04001235.7.

#### **CLÁUSULA 17ª - VALE-TRANSPORTE**

A **INTESA** fornecerá Vale-Transporte gratuito, até o 1º dia útil de cada mês, a todos os seus empregados que comprovarem junto à Empresa a utilização diária de ônibus coletivo no seu deslocamento residência/ **INTESA** /residência, em município onde exista sistema de transporte coletivo público, aprovado pelo Poder Concedente, segundo o que dispõe a Lei nº 7.418/85 e Decreto nº 95.247/87.

### **CAPÍTULO IV – SEGURANÇA E SAÚDE DO EMPREGADO**

#### **CLÁUSULA 18ª – SEGURANÇA E SAÚDE DO EMPREGADO**

A **INTESA** dotará as CIPA's e o SESMT das condições necessárias para promover a prevenção de acidentes e saúde de seus empregados, conforme estabelecido pelas NR's 4 e 5.

§1º A **INTESA** garantirá aos seus empregados a distribuição de EPI's e EPC's necessários e suficientes para a execução de suas tarefas.

§ 2º A **INTESA** comunicará ao **STIUEG** todos os acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, dentro ou fora de suas instalações, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do horário do acontecimento do mesmo, informando causas e providências adotadas.

§ 3º A **INTESA** fornecerá ao **STIUEG** cópias das Atas das Reuniões das CIPA's.

§ 4º O empregado não poderá executar tarefas quando lhe faltarem condições técnicas, físicas,

equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6, da Portaria 3.214 do MTb, devendo o fato ser reportado ao encarregado do serviço e à Área de Segurança e Meio Ambiente.

§ 5º Cabe ao empregado zelar pela sua segurança, da sua equipe e do seu local de trabalho, dos equipamentos e da comunidade em geral.

§ 6º A **INTESA**, através da sua Área de Saúde, tomará providências que visem prevenir as situações e comportamentos que possam ocasionar Lesões por Esforços Repetitivos - L.E.R. e Distúrbio Ósteo-Muscular Relacionado ao Trabalho – D.O.R.T.

§ 7º A **INTESA** promoverá a avaliação dos seus locais de trabalho e, sempre que necessário, implementará melhorias, visando oferecer um ambiente de trabalho seguro e agradável aos seus empregados, clientes e comunidade em geral.

§ 8º A **INTESA** deverá garantir 4 (quatro) horas/mês para os membros das CIPA's desenvolverem trabalhos de inspeção nos locais de trabalho, palestras sobre temas específicos de segurança e saúde do empregado na Empresa e na comunidade, sob a supervisão da Área de Segurança e Meio Ambiente.

§ 9º A **INTESA** deverá garantir uma visita mensal em campo para os membros das CIPA's, quando existirem atividades no local de trabalho de atuação da CIPA e que justifiquem a realização das mesmas.

§ 10ª A **INTESA** fornecerá ao **STIUEG**, no mês de janeiro de cada ano, o PPRA (Plano de Prevenção de Risco Ambiental) – regulamentado pela NR 9 e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), regulamentado pela NR 7.

§ 11ª A **INTESA**, através das CIPA's, fornecerá ao **STIUEG** o Mapa de Risco dos locais de trabalho, regulamentado pela NR 5.

§ 12ª Nos locais de trabalho onde a quantidade de empregados for inferior a 20 (vinte) e superior a 10 (dez), a **INTESA** indicará 1 (um) representante do empregador para compor o GPR – Grupo de Prevenção de Risco, não fazendo jus à estabilidade.

## **CLÁUSULA 19ª – UNIFORMES**

A **INTESA** continuará fornecendo gratuitamente uniformes aos empregados que trabalham nas atividades de segurança, manutenção, operação e construção.

## **CLÁUSULA 20ª - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO**

Em caso de acidente de trabalho de empregado, cujo tratamento contemplado pelo SUS e **Plano**

**de Saúde** não seja suficiente para atendê-lo, a Empresa prestará assistência médica, incluindo internação hospitalar, tratamento fisioterápico, aparelho de prótese e correção estética, desde que requisitado por médico especialista com concordância do médico da Empresa.

§ 1º Ao empregado que se deslocar do seu domicílio para outra cidade, a fim de realizar tratamento necessário de que trata o **caput** desta cláusula, a **INTESA** garantirá o seu deslocamento e viabilizará ajuda de custo, com o objetivo de garantir despesas com hospedagem e alimentação.

§ 2º Se após o tratamento de que trata o **caput** desta Cláusula, for comprovado que o empregado sofreu redução de sua capacidade de trabalho, será promovida a sua readaptação funcional em consonância com o órgão da Previdência Social.

§ 3º A readaptação funcional por incapacidade atestada pelo INSS será avaliada pela área de medicina do trabalho da empresa, em parecer fundamentado, de forma que o colaborador possa ser lotado para trabalhar em área que atenda às suas limitações funcionais, conforme a legislação vigente e normas internas da empresa.

§ 4º No caso de implantação de novas tecnologias ou reestruturação do quadro de empregados, a **INTESA** se compromete a propiciar a capacitação técnica e readaptação para o exercício de novas atividades.

§ 5º A **INTESA** garantirá o emprego ao colaborador após o seu retorno do Auxílio-Doença Acidentário por 2 (dois) meses após o término da Estabilidade de 12 (doze) meses prevista em Lei, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada, nos termos da CLT.

§ 6º A **INTESA** prestará assistência médica aos empregados portadores de Lesões por Esforços Repetitivos - L.E.R. e Distúrbio Ósteo-Muscular Relacionado ao Trabalho – D.O.R.T., desde que contraídas no exercício de suas atividades normais na Empresa e emitida a respectiva CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, na qual a Empresa reconhece como Doença Ocupacional.

## **CLÁUSULA 21ª - SAÚDE OCUPACIONAL**

A **INTESA** prestará assistência médica ocupacional aos seus empregados, atendendo o disposto nos itens a seguir:

- a) Promoverá exame periódico de saúde, conforme o que estabelece a NR-07.
- b) Promoverá assistência médica ocupacional, através da formalização de convênio ou credenciamento nas sedes das Regionais e Escritórios Locais onde existam profissionais da área, que aceitem as condições propostas pela Empresa, sob a coordenação da **Área de**

## Medicina do Trabalho da INTESA.

- c) Acatará os atestados médicos, em observância ao disposto na legislação previdenciária, e validados no que se refere aos aspectos formais pelo serviço médico da Empresa, para justificativa de faltas nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento.

## CAPÍTULO V – RELAÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA 22ª - TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES AO SINDICATO

A Empresa signatária deste acordo efetuará desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos empregados associados ao sindicato, mediante solicitação da entidade Sindical e também autorização expressa e individual do empregado.

### CLÁUSULA 23ª – REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DO ACT

Sempre que necessário, as partes realizarão reuniões para tratar de assuntos relacionados a Relações Trabalhistas e Programa de Treinamento, bem como outros assuntos de interesse do empregado e acompanhamento da execução deste Acordo Coletivo de Trabalho com o objetivo de averiguar o correto cumprimento das cláusulas estipuladas.

## CAPÍTULO VI – DA JORNADA DE TRABALHO

### CLÁUSULA 24ª – JORNADA DE TRABALHO

A **INTESA** mantém o controle de jornada de trabalho dos empregados e banco de horas, nos termos do Art. 59 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho, que será regido pelas seguintes condições.

§ 1º - A Jornada de Trabalho dos empregados da **INTESA** será de 8 às 12 h e das 14 às 18 h, com intervalo de 2 (duas) horas intrajornada.

§ 2º - Tolerância: As variações de horário no registro de ponto não excedentes de 15 (quinze minutos), não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária, observado o limite máximo de 30 (trinta) minutos diários. Esta tolerância não é cumulativa, ou seja, não passa de um dia para o outro.

SITUAÇÃO	ENTRADAS	SAÍDAS
----------	----------	--------

<b>Não Gera Hora Extra</b>	7:45 as 7:59 h	13:45 as 13:59 h	12:01 as 12:15 h	18:01 as 18:15 h
<b>Não Gera Desconto</b>	8:01 as 8:15 h	14:01 as 14:15 h	11:45 as 11:59 h	17:45 as 17:59 h
<b>NOTA: Para efeito dessa regra, o empregado deverá considerar o limite máximo de 30 (trinta) minutos diários.</b>				

§ 3º - A **INTESA** remunerará as horas extras trabalhadas por seus empregados da seguinte forma:

- a) Nos dias normais, inclusive nos sábados, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, conforme determina a Constituição Federal.
- b) Nos domingos, nas folgas e nos feriados oficiais, serão acrescidas de 100% (cem por cento) da hora normal.

§ 4º - As horas em viagem a serviço, nos dias úteis fora do expediente normal de trabalho, aos sábados, domingos, folgas e feriados serão consideradas como horas extras, desde que realizadas a serviço da operação / manutenção dos sistemas elétricos ou fiscalização / normalização de unidades consumidoras, devendo ser previamente autorizadas, dentro dos limites da CLT.

- a) De até 2 (duas) horas nos dias normais.
- b) De até 10 (dez) horas nos sábados, domingos e feriados.

§ 5º - A **INTESA** pagará ao empregado pela supressão do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, a indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas extras suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, conforme o que estabelece a Súmula nº 291, do TST.

- a) O cálculo para a indenização terá como base a média das horas extras efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

§ 6º - Conforme o Artigo 59, da CLT e seus parágrafos, a partir da entrada em vigor do presente Acordo, será permitida a implantação do Banco de Horas.

- a) O Banco de Horas terá por finalidade abrir a possibilidade de a Empresa compensar as horas de trabalho excedentes aos limites legais (horas positivas), bem como possibilitar o Empregado compensar as suas ausências durante o horário de trabalho (horas negativas), ocorridas no período de vigência do Acordo.

b) As horas laboradas em dias de sábado, domingo e / ou feriado serão pagas como horas extras, exceto quando a escala de trabalho coincidir com os aludidos dias, não entrando, portanto, para o Banco de Horas.

c) O Banco de Horas não se aplicará aos empregados que exercem cargos de confiança.

§ 7º - A Empresa e o empregado terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para compensar as Horas Positivas e Negativas, sendo este prazo automaticamente renovado até o término da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme dispõe o Art. 59, parágrafo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

a) Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias estabelecido no caput, caso a Empresa não tenha zerado o saldo do Banco, deverá efetuar o pagamento das horas na Folha de Pagamento do mês subsequente ao mês de fechamento do banco.

b) Da mesma forma, caso o empregado não tenha zerado as horas negativas, a Empresa fará o desconto das referidas horas na Folha de Pagamento do mês subsequente ao mês de fechamento do banco.

c) Os meses de fechamento do banco de horas serão: fevereiro, junho e outubro de cada ano.

d) Os meses de pagamento (da Empresa) e desconto (do Empregado) do saldo do banco de horas, serão março, julho e novembro de cada ano.

§ 8º - A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso. Devendo ser compensadas até o término de vigência do presente acordo, respeitados os ciclos de 120 (cento e vinte) dias.

§ 9º - A Empresa se compromete a realizar um Controle da Jornada de Trabalho para cada empregado, o qual conterá demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas extraordinárias laboradas, indicando detalhadamente os créditos do empregado, bem como todas as horas de ausência ao trabalho, que forem remuneradas, as quais indicarão crédito para a empresa.

a) Para efeito de controle do empregado será fornecido mensalmente o controle acima assinalado.

b) Ao final de cada período de 120 (cento e vinte) dias de fechamento do Banco de Horas deverá ser enviado Controle de Horas de Trabalho ao sindicato para homologação, bem como no término do Banco de Horas, sob pena de não ocorrer à devida renovação do referido acordo.

c) É assegurado a todo empregado livre acesso ao Controle de Horas de Trabalho.

§ 10ª – Fica excluído do controle de frequência ao trabalho os empregados ocupantes dos cargos de Advogado e Auditor.

§ 11ª – O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será sempre efetuado ao término de cada período de 120 (cento e vinte) dias.

- a) Na hipótese do empregado contar com crédito ou débito de horas de trabalho, estes, serão liquidados em moeda corrente, de acordo com o § 3º que trata sobre a forma pagamento da hora extra e § 7º que trata sobre o prazo de compensação e pagamento do banco de horas.
- b) O prazo para pagamento dos créditos mencionados no parágrafo primeiro, da presente cláusula, será sempre no dia de pagamento do saldo de salário.

§ 12ª - Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa, por iniciativa da **EMPRESA**, em caso de dispensa por justa causa ou pedido de demissão o saldo credor do **BANCO DE HORAS** do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias e, as horas a débito do empregado serão descontadas contra os créditos salariais e rescisórios.

§ 13ª – A **INTESA** poderá adotar, de forma complementar, sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada, nos termos das Portarias 1510/2009 e 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive ponto por exceção, de forma manual, mecânica ou informatizada.

#### **CLÁUSULA 25ª - ABONO DE PONTO**

A **INTESA**, de acordo com o art. 473, da CLT e da CF de 1988, assegura que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- a) Até 5 (cinco) dias úteis, em virtude de casamento.
- b) Por 5 (cinco) dias úteis, em caso de paternidade, nos termos do art. 10, § 1o, das Disposições Constitucionais Transitórias, até que seja disciplinado o art. 7º, XIX, em virtude de nascimento de filho.
- c) Até 5 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, pais, padrastos, madrastas, filhos e/ou enteados.
- d) Até 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento de irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência.
- e) Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.
- f) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, com comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas antes da realização das provas.

#### **CLÁUSULA 26ª - ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA**

O empregado com dependente filho (a) solteiro (a), até a idade de 18 (dezoito) anos, ou companheiro (a) que comprovadamente venha a interná-lo (a) em estabelecimento hospitalar, será liberado no primeiro dia da internação, mediante a apresentação ao gestor imediato de 1 (uma) cópia da “Carta de Internação”.

Parágrafo Único – A internação ocorrida após as 18 (dezoito) horas será considerada como efetivada no dia subsequente, para os efeitos desta Cláusula.

## CAPÍTULO VII – PROGRAMAS ESPECIAIS

### CLÁUSULA 27ª - PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

A **INTESA**, através da **Área de Medicina do Trabalho da INTESA**, desenvolverá Programa de Prevenção e Tratamento de Dependências Químicas para atender aos seus empregados.

Parágrafo Único – A Empresa se compromete a realizar palestras direcionadas aos gestores quanto aos procedimentos necessários à abordagem do empregado com sintomas de dependência química e palestras educativas aos empregados.

### CLÁUSULA 28ª - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA

A **INTESA**, através da **Área de Medicina do Trabalho da INTESA**, desenvolverá o Programa de Preparação para a Aposentadoria dos seus empregados.

Parágrafo Único – Semestralmente, a Empresa promoverá palestras de preparação para a aposentadoria, bem como realizará curso de empreendedorismo.

### CLÁUSULA 29ª - APOIO À MATERNIDADE

A **INTESA**, através da sua **Área de Medicina do Trabalho**, desenvolverá o Programa de Apoio à Gestante.

§ 1º – Semestralmente, a Empresa promoverá palestras de preparação para a gestante.

§ 2º - Se durante o período de gestação a colaboradora se sentir impossibilitada de desenvolver o seu trabalho na função que exerce, deverá procurar a **Área de Medicina do Trabalho da INTESA** para avaliação da sua capacidade laborativa. Caso seja identificada a necessidade de mudança da atividade, o processo será conduzido pela Gerência de Gente e Gestão, em conjunto com a área de lotação da colaboradora e, ao final da licença maternidade, a mesma retornará à função ocupada antes da alteração.



§ 3º A **INTESA** garantirá o emprego da empregada gestante, por mais 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada, nos termos da CLT.

§ 4º A **INTESA**, a partir da assinatura do presente Acordo, garantirá às empregadas Licença Maternidade de 180 dias, sem prejuízo de sua remuneração, conforme preceitua a Lei 11.770, de 9 de setembro de 2008.

§ 5º - A **INTESA** concederá ainda licença maternidade, de acordo com a legislação vigente, à mãe adotiva, mediante apresentação do termo judicial de guarda da adotante ou guardiã, excluída, entretanto, a extensão a estabilidade prevista no § 3º. A referida licença para a mãe adotiva nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7.052/2009, terá duração de:

- a) 120 dias, prorrogada por 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias, para criança de até 1 ano de idade;
- b) 60 dias, prorrogada por 30 (trinta) dias, perfazendo um total de 90 (noventa) dias, para criança acima de 1 e até 4 anos;
- c) 30 dias, prorrogada por 15 (quinze) dias, perfazendo um total de 45 (quarenta e cinco) dias, para criança acima de 4 e até 8 anos.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA 30ª - PASSIVOS TRABALHISTAS**

A **INTESA** se compromete, na vigência do presente Acordo, a negociar administrativamente os passivos trabalhistas dos empregados, que deverão formalizar o pleito à Empresa, sendo submetido à análise das Áreas de Relações Trabalhistas e Jurídica para emissão de parecer e posterior decisão da Diretoria.

Parágrafo Único - Será admitida a assistência do Sindicato no pleito administrativo previsto no **caput** desta cláusula.

### **CLÁUSULA 31ª - ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS EMPREGADOS**

A **INTESA** buscará estabelecer convênios com Instituições de Ensino visando propiciar a

educação básica (Ensino Fundamental e Médio), bem como incentivará a participação dos empregados em programas de graduação (Ensino Superior).

§ 1º A **INTESA** divulgará os cursos promovidos interna e externamente, bem como definirá os pré-requisitos necessários à participação do empregado através da Área de Desenvolvimento.

§ 2º A **INTESA** estabelecerá, através da Área de Capacitação e Desenvolvimento, convênios com universidades, a fim de obter descontos nas mensalidades para os empregados.

### **CLÁUSULA 32ª – ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS**

A **INTESA**, através de sua Área Jurídica, promoverá o acompanhamento e defesa em procedimentos criminais e ações judiciais promovidas contra seus empregados em razão do exercício regular de suas funções, excluídos os casos resultantes de imprudência, dolo, má-fé ou dilapidação do patrimônio da Empresa devidamente comprovados.

### **CLÁUSULA 33ª - PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO**

De acordo com o que preceitua o Código de Ética e Conduta da **INTESA**, a Empresa repudia toda e qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio em decorrência de cor, raça, sexo, origem étnica, língua, idade, condição econômica, nacionalidade, naturalidade, condição física, mental ou psíquica, parentesco, religião, orientação sexual, ideologia sindical ou posicionamento político.

Por assim estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devendo 1 (uma) via ser depositada eletronicamente na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego de Goiás, tudo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 4 de julho de 2022.

Pela **INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A - INTESA**

*Joseph Zwecker Junior*

**JOSEPH ZWECKER JUNIOR**

Diretor Presidente

CPF/MF nº 279.145.265-68

*Cristiano de Lima Logrado*

**CRISTIANO DE LIMA LOGRADO**

Diretor

CPF/MF nº 365.554.873-72

Pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO  
DE GOIAS - STIUEG**



**DONISETE CÂNDIDO VAZ**

DIRETOR - STIUEG

CPF/MF nº 283.673.591-00